



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE E CUSTOS

RUA FERREIRA PENA, Nº 1109, CENTRO, CEP 69.025-010, MANAUS/AM. FONE: (92) 3306-0071

**PROCESSO:** 23443.014895/2020-16

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 21/2020

**PROPONENTE:** Prest Service Mão de Obra Eireli - EPP

**OBJETO:** Contratação de serviços de motorista para os campi avançados

**ASSUNTO:** 2ª análise de planilhas de custos e formação de preços

Manaus, 2 de julho de 2021.

**NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – CGECC/DEOC/PROPLAD/REITORIA/IFAM**

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1.1. A presente nota técnica tratará de fazer a 2ª análise das propostas encaminhadas pelo licitante Prest Service Mão de Obra – EPP (CNPJ: 09.210.284/0001-15), participante deste pregão 02/2021 vinculado ao processo 23443.014895/2020-16 para contratação de mão de obra especializada de motoristas aos seguintes campi avançados: Manacapuru (UG:155422), Iranduba (UG:156623) e Boca do Acre (UG:156746).

1.2. Os valores propostos permaneceram inalterados para Boca do Acre que foi de **R\$ 109.603,44** (cento e nove mil, seiscentos e três reais e quarenta e quatro centavos), Iranduba continua em **R\$ 109.603,44** (cento e nove mil, seiscentos e três reais e quarenta e quatro centavos) e Manacapuru perdura em **R\$ 54.096,36** (cinquenta e quatro mil, noventa e seis reais e trinta e seis centavos). Sendo então um o valor global total de contratação aos três campi de **R\$ 273.303,24** (duzentos e setenta e três mil, trezentos e três reais e vinte e quatro centavos) conforme também já apresentado na nota técnica anterior (10/2021).

1.3. Em 16/06/2021, esta Coordenação de Contabilidade (CGECC) redigiu a nota técnica nº 10.2021, documento este que tratou da 1ª análise das propostas encaminhadas pela empresa participante aonde foi apontado as devidas incongruências nos valores de suas planilhas, necessitando assim, de correção ou de apresentação de justificativas por parte da empresa conforme o disposto no inciso II artº 48 da lei 8.666/93, *in verbis*

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo nosso) ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

1.4. Em 24/06/2021, a participante Prest Service encaminha novamente suas propostas ao DEPALC (Departamento de Aquisições, Licitações e Contratos) para nova análise.

1.5. Em 25/06/2021, o DEOC (Departamento de Execução Orçamentária e Contabilidade) remete o processo 23443.014895/2020-16, com as novas propostas da empresa em seus autos para que a Coordenação de Contabilidade inicie nova análise do pleito.

## 2. DA ANÁLISE

2.1. Ao término da avaliação dos valores apresentados pela empresa ainda somos pela NÃO APROVAÇÃO dos seus valores apresentados em suas planilhas.

2.2. CONTUDO, já se verifica um grau de exequibilidade nos valores propostos em muitos itens de suas planilhas e, além disso, chama a atenção ao fato de a empresa Prest Service atender a muito de nossas sugestões apontadas em nota técnica anterior (10/2021) o que fortalece um laço de cooperação entre a proponente e esta Administração Pública.

2.3. A seguir, iremos exprimir quais itens ainda são objeto de discordância por esta Contadoria, sendo necessários suas devidas correções:

2.4. SUBMÓDULO 2.2 – GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

**a) Contribuições a terceiros (SESC, SENAI, etc.):** A Lei Complementar 123/2006 estabelece no § 3º artº13 que, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional, assim posto trazemos o referido embasamento legal *in verbis*

LC 123/2006

Artº 13

§ 3º - Microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviços social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço autônomo.

Ou seja, as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL ficarão dispensadas das contribuições destinadas ao SESI, SENAI, SESC, SEBRAE, INCRA e Salário educação. Esses itens não foram cotados nas propostas anteriores, logo, não fará sentido cota-los agora pois há legislação impeditiva para o caso. Peçamos que retirem esses itens de suas planilhas de custo.

## 2.5. MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

**a) Tributos:** A empresa Prest Service cotou, novamente, em 0,65% (PIS), 3,00% (COFINS) e 5% (ISS) a percentagem de recolhimento tributário de seus serviços. Rememoramos, mais uma vez, que a empresa por ser optante do SIMPLES NACIONAL desde **01/01/2021 NÃO PODE COTAR** percentuais em suas planilhas de outras modalidades de tributação (Lucro Presumido ou Lucro Real) como está fazendo atualmente.

Para empresas optantes desta forma de recolhimento tributário é necessário atenção ao artº 18 da LC 155/2016, Lei Complementar que reorganizou a metodologia de cálculo da LC 123/2006 para apuração do imposto devido pelas empresas do Simples Nacional, em que mostraremos a seguir

LC 155/2016

Artº 18 – O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 1º Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração.

§ 1º A - A alíquota é o resultado de: 
$$\frac{\text{RBT12 X Aliq.} - \text{PD}}{\text{RBT12}}$$
, em que:

I – RBT12: Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

II – Aliq.: Alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta lei Complementar;

III – PD: Parcela a deduzir constante dos anexos I a V desta Lei Complementar.

§ 1º B – Os percentuais efetivos de cada tributo serão calculados a partir da alíquota efetiva, multiplicada pelo percentual de repartição constante nos anexos I a V desta Lei Complementar, observando-se que:

I – O percentual efetivo máximo destinado ao ISS será de 5% (cinco por cento), transferindo-se eventual diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual;

II – Eventual diferença centesimal entre o total de percentuais e a alíquota efetiva será transferida para o tributo com maior percentual de repartição na respectiva faixa de receita bruta.

Ademais, a empresa vai precisar determinar em qual anexo da LC 123/2006 a sua atividade está inserida, afim de aplicar os cálculos do artº 18 da LC 155/2016 supracitada, para que possa achar o percentual de recolhimento de seus tributos, a saber: PIS, COFINS e ISS.

No exame da Lei Complementar 123/2006, estimamos que a atividade da empresa pertencerá ao Anexo III, como diz o § 5º E do artº 18 abaixo:

LC 123/2006

Art. 18º

§5º E - ...as atividades de prestação de serviços de comunicação e de transportes interestadual e intermunicipal de cargas, e de transportes autorizados no inciso VI do caput do art 17, inclusive na modalidade fluvial, serão tributados na forma do Anexo III....

Contudo, se não for este anexo III ao qual pertence a atividade da empresa que se justifique por meio de embasamento legal.

### **3. CONCLUSÃO**

3.1. Após examinar as propostas apresentadas pela empresa Prest Service, ainda somos pela NÃO APROVAÇÃO da celebração de contrato desta Administração Pública com àquela empresa participante do pregão 21/20.

3.2. Que todas as observações foram devidamente apontadas no item 2 da presente nota técnica.

3.3. Logo, SUGERIMOS:

a) O encaminhamento deste documento para o departamento responsável deste pregão nº 21/20, a fim de que o mesmo repasse este material para empresa participante fazer os devidos ajustes necessários.

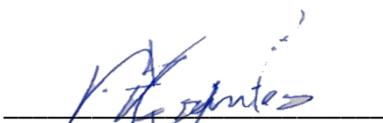
3.4. Reforçamos novamente nosso pedido à empresa participante para que atenda a TODAS as recomendações exaradas no corpo desta nota, a fim de que possamos emitir um parecer conclusivo sobre o objeto desta licitação.

3.5. Mais uma vez, lembramos que eventuais erros no preenchimento da planilha de custos e formação de preços não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que a planilha seja ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

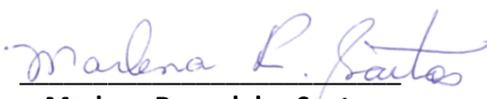
3.6. A morosidade nas análises é em decorrência de que TODA a equipe deste Departamento de Contabilidade está em tele trabalho em decorrência do agravamento da pandemia do COVID-19, neste início do ano de 2021 e, além disso, possui 03 integrantes em fase de aprendizado, e atende as 17 unidades como setorial contábil do Órgão.

3.7. Face ao exposto, remetemos este processo para o departamento competente a fim de prosseguir com os trâmites processuais cabíveis.

Respeitosamente,

  
**Maurício Souza Printes**  
Técnico Administrativo em Educação – Contador  
SIAPE 3160835

De Acordo:

  
**Marlena Raquel dos Santos**  
Coordenação Geral de Contabilidade e Custos - CGECC  
Portaria nº 2.561 – GR/IFAM, de 21/12/2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

**NOTA TÉCNICA Nº 188/2021 - CCC/REIT (11.01.01.05.01.01.02)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Manaus-AM, 05 de Julho de 2021**

**Nota\_tcnica\_13.2021\_-\_Contratao\_de\_Motoristas\_para\_os\_Campi\_Avanados.pdf**

**Total de páginas do documento original: 5**

*(Assinado digitalmente em 05/07/2021 11:52 )*  
**MARLENA RAQUEL DOS SANTOS VASCONCELOS**  
*COORDENADOR*  
*2193227*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>  
informando seu número: **188**, ano: **2021**, tipo: **NOTA TÉCNICA**, data de emissão: **05/07/2021** e o  
código de verificação: **e53ad170f7**